

Bruxelas, 17 de março de 2017
(OR. en)

7323/17

FRONT 122
FAUXDOC 15

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre o plano de ação para combater a fraude de documentos de viagem

INTRODUÇÃO

Em 8 de dezembro de 2016, a Comissão Europeia adotou uma comunicação sobre a fraude de documentos de viagem ("Plano de ação para combater a fraude de documentos de viagem")¹.

Essa comunicação formula recomendações dirigidas aos Estados-Membros com vista a fazer face ao problema da fraude de documentos de viagem, bem como uma lista das medidas a tomar pela Comissão. A segurança dos documentos de viagem é um elemento essencial para lutar contra o terrorismo e o crime organizado e contribuir para o reforço da gestão da migração e da proteção das fronteiras, conduzindo a uma efetiva União da Segurança.

TRABALHOS REALIZADOS PELAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

Em fevereiro de 2017, a Presidência apresentou um projeto de conclusões do Conselho centrado em determinados elementos essenciais do plano de ação, em particular na importância de tornar os documentos de legitimação mais seguros (inclusive quando estes são emitidos por países terceiros) e na necessidade de reformar o sistema FADO (Documentos Falsos e Autênticos em Linha) através de uma mudança de base jurídica no intuito de utilizar da melhor maneira este instrumento.

¹ Doc. 15502/16.

O projeto de conclusões do Conselho foi analisado pelo Grupo das Fronteiras e pelos Conselheiros JAI em 27 de fevereiro e em 3, 8 e 16 de março, respetivamente. Na reunião dos Conselheiros JAI de 16 de março, todas as delegações puderam dar o seu acordo ao texto revisto de conclusões do Conselho constante do anexo, com uma pequena alteração no ponto 2.

CONCLUSÃO

Assim sendo, o Coreper é convidado a solicitar ao Conselho que adote o projeto de conclusões do Conselho na versão constante do anexo.

PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONTA as comunicações da Comissão intituladas "Sistemas de informação mais sólidos e mais inteligentes para controlar as fronteiras e garantir a segurança"², "Reforçar a segurança num mundo de mobilidade: um melhor intercâmbio das informações na luta contra o terrorismo e fronteiras externas mais seguras"³ e "Plano de ação para combater a fraude de documentos de viagem"⁴,

1. RECONHECE a importância crucial de documentos de viagem e de identidade securizados para combater o fenómeno da fraude com documentos de viagem;
2. SUBLINHA que a segurança dos documentos de legitimação, de identidade e de viagem é um fator essencial para reforçar a segurança interna, lutar contra o terrorismo e o crime organizado e melhorar a gestão das fronteiras; e RECORDA a necessidade de acelerar a implementação do intercâmbio de certificados para a verificação de impressões digitais através dos pontos de contacto únicos (PCU) e a [...] **autenticidade dos dados do chip** utilizando listas gerais;
3. SUBLINHA a importância do trabalho realizado pelo Comité instituído pelo artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1683/95, que estabelece um modelo-tipo de visto, Comité esse que se encontra na melhor posição para debater as normas de carácter técnico;
4. SUBLINHA a importância das normas de segurança para os documentos de residência, de identidade e de viagem pertinentes; e RECOMENDA que os documentos de legitimação obedeçam a normas mínimas de segurança a fim de evitar a falsificação quando utilizados como prova de identidade;

² COM(2016) 205 final.

³ Doc. 12307/16.

⁴ Doc. 15502/16.

5. CONGRATULA-SE com o atual intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através de seminários e de reuniões de peritos organizados pela Comissão Europeia, a Frontex ou a eu-LISA, sobre o registo seguro de dados biométricos (impressões digitais ou imagens faciais) e a segurança dos processos de emissão de documentos de legitimação, de identidade e de viagem;
6. RECORDA o trabalho realizado por organizações internacionais, como a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), no âmbito da prova de identidade e da securização dos documentos de legitimação;
7. REGISTA que o sistema FADO (Documentos Falsos e Autênticos em Linha) contém atualmente cerca de 3 000 espécimes de documentos autênticos e exemplos anonimizados de documentos falsos que descrevem as técnicas de falsificação utilizadas, bem como cerca de 2 000 indicações nacionais de documentos falsos;
8. RECONHECE que, tendo o FADO sido criado pela Ação Comum do Conselho de 3 de dezembro de 1998,⁵ a sua gestão está algo ultrapassada e uma gestão centralizada a nível da Comissão seria mais adequada; REGISTA as ideias apresentadas neste contexto pela Frontex e a eu-LISA na reunião informal do Comité Estratégico da Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA) em Malta, a 16 de fevereiro de 2017, sobre a futura gestão do sistema FADO;
9. CONSIDERA que o FADO, que tem um papel fundamental a desempenhar na deteção da fraude documental e da fraude de identidade conexa, deixou de se adequar totalmente aos seus objetivos; CONSIDERA, além disso, que podem ser exploradas sinergias neste contexto utilizando a experiência do Grupo de Utilizadores FADO, a perícia da Frontex em matéria de fraude documental e o trabalho que esta agência já tem vindo a realizar neste domínio, bem como a competência da eu-LISA no acolhimento de sistemas informáticos relacionados com a segurança;
10. SUBLINHA que é necessária uma importante reforma do sistema FADO, através de uma alteração da sua base jurídica, para continuar a satisfazer os requisitos das políticas de justiça e assuntos internos e os desafios futuros neste domínio, como aliás salientado pelo Coordenador da Luta Antiterrorista da UE⁶, assegurando ao mesmo tempo a continuidade do sistema;

⁵ Ação Comum 98/700/JAI do Conselho.

⁶ Doc. 14260/16: "Implementação da agenda em matéria de luta contra o terrorismo estabelecida pelo Conselho Europeu".

11. CONSIDERA que seria extremamente benéfico que os Estados-Membros alimentassem o FADO com informação a título obrigatório; CONVIDA, por conseguinte, a Comissão Europeia a tomar as medidas necessárias, entre as quais uma proposta legislativa que estabeleça o FADO numa base mais sólida, assegurando ao mesmo tempo a sua continuidade e desenvolvimento;
12. CONSIDERA, em particular, que, à luz dos recentes desafios que a União Europeia enfrenta em termos de imigração ilegal e de segurança, é prioritário aperfeiçoar a utilização do FADO;
13. INCENTIVA a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa, em colaboração com os Estados-Membros, a utilizarem a atual cooperação com países terceiros, nomeadamente no contexto do Quadro de Parceria para a Migração, do Plano de Ação Comum de Valeta e do diálogo em matéria de vistos, a fim de melhorar a segurança dos documentos de legitimação, de identidade e de viagem a nível internacional a título prioritário; SALIENTA que essa cooperação constitui uma boa oportunidade para melhorar a segurança dos documentos e aperfeiçoar os registos da população em países terceiros prioritários; TOMA NOTA da cooperação bilateral entre os Estados-Membros e os países terceiros a este propósito;
14. APELA à Comissão e às instâncias preparatórias do Conselho para que assegurem um seguimento adequado da implementação do plano de ação para combater a fraude de documentos de viagem.
